

ORIENTAÇÃO PREVENTIVA N.º 314/2025

REDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PELA LEI N.º 15.270/2025 E SEUS REFLEXOS NO FPM¹

1. INTRODUÇÃO

A Lei n.º 15.270/2025² altera dispositivos das Leis Federais n.º 9.249/1995³ e n.º 9.250/1995⁴, instituindo (I) redução do imposto devido nas bases de cálculo mensal e anual da pessoa física (critérios e faixas), e (II) regime de tributação sobre altas rendas (tributação mínima) e sobre determinadas distribuições de lucros/dividendos (retenção na fonte). Assim sendo, é imprescindível orientar as prefeituras e demais órgãos públicos sobre os efeitos práticos, riscos e providências técnicas a serem adotadas com relação à nova metodologia de cálculo mensal.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. Redução do imposto mensal

A partir de janeiro/2026:

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS SUJEITOS AO AJUSTE MENSAL	REDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA
Até R\$ 5.000,00	até R\$ 312,89 (de modo que o imposto devido seja zero)
De R\$ 5.000,01 até R\$ 7.350,00	R\$ 978,62 - (0,133145 x rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal) (de modo que a redução do imposto seja decrescente linearmente até zerar para rendimentos a partir de R\$ 7.350,00)

Na primeira faixa correspondente a rendimentos tributáveis até R\$ 5.000,00, a legislação prevê uma redução de até R\$ 312,89, garantindo imposto devido igual a zero para os trabalhadores que ali se enquadram.

Já, para a faixa intermediária, entre R\$ 5.000,01 e R\$ 7.350,00, a norma institui um modelo de redução decrescente, calculado por meio da fórmula apresentada na tabela.

¹ Complementa a Orientação N.º 271/2025.

² Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-15.270-de-26-de-novembro-de-2025-671614220>. Acesso no dia 27 de novembro de 2025.

³ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19249.htm. Acesso no dia 03 de dezembro de 2025.

⁴ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19250.htm. Acesso no dia 03 de dezembro de 2025.



Esse mecanismo funciona como uma “rampa de transição”, reduzindo gradualmente a redução conforme o rendimento aumenta, até sua eliminação completa quando atingir o rendimento tributável de R\$ 7.350,00, ponto em que a redução passa a ser nula, assim, rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal acima deste valor não terão redução do imposto devido.

3. ASPECTOS PRÁTICOS E IMPACTOS DIRETOS

3.1. Folha de pagamento (RH/Departamento Pessoal/Departamento de Folha)

Para fins de orientação aos departamentos competentes, reforçamos que o cálculo do Imposto de Renda na folha de pagamento permanece baseado na tabela progressiva de que trata a Lei Federal n.º 11.482/2017, com a alteração mais recente dada pela **Lei Federal n.º 15.191/2025**. Contudo, a nova legislação introduz mecanismos adicionais de redução – além do desconto simplificado mensal -, e que deverão ser aplicados no cálculo mensal do IRRF.

Base de Cálculo	Alíquota	Dedução
Até R\$ 2.428,80	-	-
De R\$ 2.428,81 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 182,16
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15,0%	R\$ 394,16
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 675,49
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 908,73
<i>Rendimentos previdenciários isentos para maiores de 65 anos: R\$ 1.903,98</i>		
<i>Dedução mensal por dependente: R\$ 189,59</i>		
<i>Limite mensal de desconto simplificado: R\$ 607,20</i>		

Quer dizer que as pessoas que recebem até R\$ 5.000,00 terão direito a um abatimento integral, o que, na prática, resultará em isenção do IRRF. Já os trabalhadores com renda mensal entre R\$ 5.000,01 e R\$ 7.350,00 contarão com um desconto adicional calculado por fórmula específica, reduzindo o valor devido após a aplicação da tabela progressiva.

Esses ajustes não substituem a tabela progressiva. Ou seja, eles complementam o processo de cálculo e exigem rigor operacional para assegurar conformidade e evitar retenções indevidas. Cabe-se ao setor responsável realizar/verificar os devidos ajustes no software de folha.

3.2. Contabilidade/ Finanças/Planejamento Orçamentário

A reformulação do Imposto de Renda prevista na **Lei n.º 15.270/2025** traz efeitos relevantes sobre o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), uma vez que a base de cálculo do fundo é composta, entre outros elementos, pela arrecadação do Imposto de Renda. Qualquer oscilação na receita federal oriunda desse tributo repercute diretamente no volume de transferências constitucionais destinadas aos entes municipais.

Do ponto de vista operacional, embora a ampliação das faixas de isenção e a criação de reduções automáticas possam reduzir a arrecadação direta do IRPF, a União compensará



Estados, Distrito Federal e Municípios por eventuais perdas, conforme determina o **artigo 4^o**, da **Lei n.º 15.270/2025**. A recomposição ocorrerá por meio do aumento das receitas dos Fundos de Participação, decorrente das alterações previstas no **§ 4º do artigo 10, da Lei Federal n.º 9.249/1995** [incidência do IR à alíquota de 10% sobre os lucros ou dividendos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos ao exterior] e no **artigo 16-A, da Lei Federal n.º 9.250/1995** [tributação de 10% sobre a soma de todos os rendimentos recebidos no ano-calendário superem R\$ 600.000,00]. Caso esse incremento não seja suficiente, a legislação assegura uma compensação trimestral complementar pela União, equivalente ao valor que superar as estimativas de impacto da própria Lei. Trata-se de um mecanismo de proteção que busca preservar a previsibilidade financeira dos entes locais e reduzir riscos de desequilíbrio orçamentário. Muito embora, a Lei não tenha previsto se a União utilizar-se-á de outra fonte de compensação quando o valor arrecadado não exceder as estimativas, isto é, para quando a receita for insuficiente para a promoção da compensação.

Para fins de gestão pública, a mensagem-chave é clara: prefeitos, secretários de finanças e equipes técnicas devem se antecipar aos impactos, incorporando cenários conservadores nas peças de planejamento [PPA, LDO e LOA] e utilizando dados atualizados da Receita Federal para recalibrar suas projeções.

4. EXEMPLOS PRÁTICOS

4.1. Exemplo A

Servidor com salário de R\$ 3.500,00 (mensal):

- Base de cálculo fictícia: R\$ 3.500,00 – R\$ 607,20⁶= R\$ 2.892,80.
- Faixa aplicável (conforme tabela vigente em 2025): 15% com parcela a deduzir R\$ 394,16.
- Imposto atual = R\$ 2.892,80 × 15% – 394,16 = R\$ 39,76.
- Imposto a partir de janeiro/2026: R\$ 39,76 – 39,76⁷ = **R\$ 0,00**.

4.1. Exemplo B

Servidor com salário de R\$ 5.000,00 (mensal):

- Base de cálculo fictícia: R\$ 5.000,00 – R\$ 607,20= R\$ 4.392,80.
- Faixa aplicável (conforme tabela vigente em 2025): 22,5% com parcela a deduzir R\$ 675,49.

⁵ **Art. 4º** Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios serão compensados pela redução de receitas em razão do disposto nos arts. 3º-A e 11-A da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, com o aumento de receitas dos respectivos Fundos de Participação decorrente do disposto no § 4º do art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e no art. 16-A da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Parágrafo único. Caso o aumento das receitas de que trata o *caput* deste artigo seja insuficiente para a promoção da compensação, ela será realizada trimestralmente pela União com o valor equivalente às receitas decorrentes da aprovação desta Lei que excedam as estimativas de impacto orçamentário e financeiro desta Lei.

⁶ Referente ao desconto simplificado mensal previsto no § 2º do artigo 4º, da Lei Federal n.º 9.250/1995.

⁷ Redução autorizada pelo artigo 3º-A, da Lei Federal n.º 9.250/1995, com a redação incluída pela Lei Federal n.º 15.270/2025, com limite até R\$ 312,89.



- Imposto atual = R\$ 4.392,80 × 22,5% – R\$ 675,49 = R\$ 312,89.
- Imposto a partir de janeiro/2026: R\$ 312,89 – R\$ 312,89⁸ = **R\$ 0,00.**

4.2. Exemplo C

Servidor com salário de R\$ 6.000,00 (mensal):

- Base de cálculo fictícia: R\$ 6.000,00 – R\$ 649,59⁹ = R\$ 5.350,41.
- Faixa aplicável (conforme tabela vigente em 2025): 27,5% com parcela a deduzir R\$ 908,73.
- Imposto atual = R\$ 5.350,41 × 27,5% – R\$ 908,73 = R\$ 562,63.
- Imposto a partir de janeiro/2026: R\$ 6.000,00 × 0,133145 = R\$ 798,87 → R\$ 978,62 – R\$ 798,87 = R\$ 179,75 → R\$ 562,63 – R\$ 179,75 = **R\$ 382,88.**

5. CONCLUSÃO

Diante das alterações promovidas pela **Lei Federal n.º 15.270/2025**, especialmente a redução que zera o imposto para rendimentos mensais de até R\$ 5.000,00 e a redução gradual até R\$ 7.350,00, a Orientação Preventiva n.º 271/2025 mantém-se válida quanto à estrutura da tabela progressiva e ao desconto simplificado, devendo ser complementada pelas novas normas, uma vez que o cálculo mensal do IRPF passa a exigir a aplicação conjunta da tabela progressiva mensal e da redução legal. As administrações públicas devem ajustar sistemas e rotinas para incorporar corretamente o abatimento previsto, evitando retenções indevidas, inconsistências na folha e não conformidades perante auditorias e órgãos de controle. Além disso, eventuais impactos na arrecadação do IRPF podem repercutir no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), risco mitigado pelo mecanismo de compensação previsto na própria Lei, que assegura recomposição automática ou trimestral das perdas. Para facilitar exclusivamente o entendimento do funcionamento da redução do imposto, apresentamos ao final desta orientação um mapa mental específico sobre essa etapa do cálculo.

Adamantina/SP, 5 de dezembro de 2025.

Cauê de Souza Araújo

Consultor Responsável pela Elaboração

Guilherme Narcizo dos Santos

Consultor Responsável pela Elaboração

Eduardo Franco da Silva

Sócio-diretor Responsável pela Revisão e Aprovação

⁸ Redução autorizada pelo artigo 3º-A, da Lei Federal n.º 9.250/1995, com a redação incluída pela Lei Federal n.º 15.270/2025, com limite até R\$ 312,89.

⁹ Cálculo baseado no Anexo II, da Portaria Interministerial MPS/MF n.º 6/2025

Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-interministerial-mps/mf-n-6-de-10-de-janeiro-de-2025-606526848>. Acesso no dia 28 de novembro de 2025.



MAPA MENTAL SOBRE O ENTENDIMENTO DO FUNCIONAMENTO DA REDUÇÃO DO IMPOSTO

REDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PELA LEI N.º 15.270/2025 E SEUS REFLEXOS NO FPM

1. INTRODUÇÃO

- Alterações na legislação
 - Lei n.º 15.270/2025
 - Modificações nas Leis n.º 9.249/1995 e n.º 9.250/1995
- Novas diretrizes
 - Redução do imposto devido
 - Regime de tributação sobre altas rendas

2. DESENVOLVIMENTO

- 2.1. Redução do imposto mensal
 - A partir de janeiro/2026
 - Até R\$ 5.000,00: até R\$ 312,89 (isento)
 - R\$ 5.000,01 a R\$ 7.350,00: redução decrescente
 - Integração com a Tabela Progressiva Mensal

3. ASPECTOS PRÁTICOS E IMPACTOS DIRETOS

- 3.1. Folha de pagamento
 - Cálculo baseado na tabela progressiva (Lei n.º 11.482/2017)
 - Novos mecanismos de redução
 - Tabela de alíquotas
- 3.2. Contabilidade/Finanças
 - Impacto no Fundo de Participação dos Municípios (FPM)
 - Compensação da União por perdas de arrecadação
 - Necessidade de planejamento conservador

4. CONCLUSÃO

- Ajustes necessários na aplicação da tabela progressiva — Atualização em softwares de folha
- Mitigação de riscos de arrecadação no FPM
- Importância da conformidade nos cálculos e auditorias

